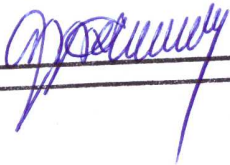


RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 25 / 04 / 2023



DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO
EDITAL 01/2023 QUE NORMATIZA A ELEIÇÃO
UNIFICADA PARA CONSELHEIROS
TUTELARES 2024/2027 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MINAS
GERAIS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Prudente de Moraes, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Federal 8069 de 1990 e Lei Municipal 1276/2022, através da Comissão Especial designada para condução do Processo Unificado para eleição do Conselho Tutelar, em reunião realizada em 24 de abril do corrente ano e:

Considerando que o Edital 01/2023 foi publicado levando em consideração a Lei Federal, 8069/1990, Lei Municipal 1276/2022 e Resolução 231/2022 do Conanda;

Considerando que o mesmo prevê em seu item 6.6.9. a exigência de comprovante de experiência mínima de 12 meses na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, justificado no Art. 12 §2 da Resolução 231 do Conanda;

Considerando que a Lei Municipal 1276/2022 não prevê dentre as exigências legais, a experiência ou curso de especialização para participação no processo de escolha para eleição unificada de conselheiros tutelares;

Considerando que as resoluções são atos administrativos normativos que partem de autoridades superiores, mas não do chefe do executivo, através das quais disciplinam matéria da sua competência específica e não podem contrariar os regulamentos e os regimentos, mas explicá-los e que tal exigência implicará na privação de participação de candidatos no processo; e



Considerando que o TRE publicou a resolução nº1243/2023 que trata de apoio aos municípios no Processo de Eleição, com o empréstimo de urnas eletrônicas e estabelece em seu anexo I que dia 07 de julho do corrente ano é o último dia do período de entrega aos cartórios eleitorais, pelos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos dados de candidatos para inserção nas Urnas Eletrônicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Suprimir o item 6.6.9 que exige comprovante de experiência mínima de 12 meses na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, do Edital 01/2023.

Art. 2º - Alterar o Anexo I do Edital 01/2023 para que cumpra-se o cronograma do Tribunal Regional Eleitoral com a publicação de candidaturas habilitadas em tempo hábil a ser enviada ao Cartório Eleitoral até 07/07/2023 para aderirmos a utilização de urnas eletrônicas.

Art. 3º - A Presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Moraes, 24 de abril de 2023


Dionílio Evangelista Júnior

Presidente CMDCA